



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS, COLABORADORES E
PELA PRÓPRIA EMPRESA

HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

(i) Introdução

Em atendimento ao art. 16 da Resolução CVM nº 21 de 2021, a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por administradores, sócios, diretores, funcionários, estagiários e contratados (“Colaboradores”) e pela própria Hectare Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Hectare” ou “Gestora”) reflete a preocupação da Hectare em evitar conflitos de interesse no desempenho de suas atividades relacionadas a negociação de Valores Mobiliários (“Política”).

O conflito de interesses ocorre quando não há independência em relação às atividades profissionais exercidas por um Colaborador, que pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses contrários daqueles da Gestora.

Salvo exceções identificadas, as restrições a operações de valores mobiliários próprios, presente nesta política, aplicam-se a todos os Colaboradores da Hectare, seus cônjuges, familiares diretos e pessoas próximas, sendo o Diretor de Compliance o responsável pelo cumprimento e monitoramento desta Política. Sujeitam-se, ainda, aos procedimentos descritos na presente Política os cotitulares de conta do Colaborador, em relação às instituições nas quais há a conta com a cotitularidade.

Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a Hectare e é complementar às normas constantes em seu Código de Ética. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

A Hectare não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício ou não de suas funções. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, ela poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

(ii) Abrangência

Esta Política destina-se aos sócios e colaboradores da Gestora, bem como aos seus familiares diretos e pessoas vinculadas (como pessoas físicas ou jurídicas coligadas, amigos e vizinhos).

(iii) Princípios Gerais

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Hectare, em benefício próprio, devem ser realizados de maneira que não interfira de modo negativo no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela Hectare, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

Ainda, a Hectare não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Hectare ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal, com potencial de conflito, a menos que se trata de posição

detida antes de ingressar à Gestora (conforme especificada no item 3 da seção IV). Para este último caso, os Colaboradores devem notificar imediatamente e por escrito ao departamento de Compliance da Hectare, no ingresso à Gestora, ou assim que tomado conhecimento sobre as políticas internas, no treinamento de Compliance (que ocorre em até três meses após o ingresso na Gestora).

(iv) Negociações

Nenhum Colaborador ou qualquer pessoa compreendida nesta política (conforme seção II deste documento) deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- a. Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para seus fundos de investimento, até que tal compra ou venda esteja concluída ou cancelada; ou
- b. Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para compra ou venda.

De modo complementar, não é necessária autorização prévia para a negociação dos seguintes ativos (“Ativos Isentos”):

1. Renda Fixa: Títulos Públicos, Certificados de Depósito Bancário, outros títulos de créditos bancários e Debêntures (estas últimas desde que (i) emitidas por companhias que não façam parte do portfólio de investimentos da Hectare e não estejam na “Lista Restrita”, conforme abaixo definida, e (ii) não representem hipótese de conflito de interesses entre o investimento do Colaborador e as atividades de gestão da Hectare);
2. Fundos de investimento da própria Gestora ou geridos discricionariamente por outro gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos) que não estejam em “Lista Restrita”, ou em período de divulgação de dividendos (no caso dos fundos da Hectare), e/ ou ainda, que não detenham algum fato ou informação privilegiada (mesmo que o respectivo fundo não esteja em “Lista Restrita”);
3. Posições detidas pelos Colaboradores da Hectare antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda imediata de tais posições, desde que a manutenção da posição seja comunicada ao Diretor de Compliance da Hectare, sobretudo se o investimento entrar na Lista Restrita.

Adicionalmente, a Diretoria de Compliance da Hectare poderá incluir determinadas empresas, conforme o potencial de conflito de interesses identificado, na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”) e cujo relacionamento deverá obedecer ao disposto na respectiva lista. Na referida Lista Restrita, se encontrão companhias, mas não se limitarão a:

- a. Emissoras de ativos em que um fundo de investimento gerido pela Gestora ou por outras empresas administradoras de carteiras do Grupo RTSC¹, ao qual pertence a Hectare, esteja posicionado;
- b. Que estejam em avaliação do Comitê de Investimento da Hectare;

¹ Grupo RTSC: Formado pelas empresas controladas pela RTSC Administração e Participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.327.763/0001-00, holding do grupo econômico ao qual pertence a Gestora.

- c. Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- d. Em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

O Diretor de Compliance da Hectare poderá, ainda, incluir outros ativos na Lista Restrita (“Ativos Restritos”), caso identifique hipótese de conflito de interesses. Para tanto, disponibilizará periodicamente aos Colaboradores a Lista Restrita atualizada, sendo que estes deverão verificar as restrições de compra e venda de ativos que estarão disponíveis e atualizadas, zelando pela sua observância. Os familiares e as pessoas vinculadas estão desobrigados a cumprir o disposto na Lista Restrita, visto que a lista somente será disponibilizada aos sócios e colaboradores da Gestora e estes últimos deverão se comprometer a não divulgar informações confidenciais e privilegiadas que tiver acesso no exercício de suas funções na Hectare.

A negociação de qualquer ativo presente na Lista Restrita deve ter o consentimento anterior e por escrito do Diretor de Compliance, antes de prosseguir com a respectiva compra ou venda do ativo.

É importante ressaltar que o descumprimento da presente política será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

Além disso, a compra e venda de valores mobiliários considerados Ativos Restritos na carteira pessoal dos Colaboradores deve ser para propósitos de investimento e não de especulação. Portanto, os Colaboradores devem manter em carteira os valores mobiliários por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da aquisição. Para qualquer exceção pontual a esta regra, deverá haver uma justificativa e autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance da Hectare.

Todas as negociações pessoais no mercado de capitais pelos colaboradores e executivos da Hectare deverão ocorrer por intermédio de corretora pré-aprovada ou sem objeção do departamento de Compliance.

O envio de ordens e execução de negócios por intermediários constados em Lista Restrita da Gestora serão considerados uma violação desta Política. Exceções a esta regra poderão ser concedidas pelo Diretor de Compliance, mas o colaborador deve se comprometer por escrito a enviar comprovantes emitidos pelo intermediário para a Diretoria de Compliance da Hectare.

(v) Procedimentos de Controle

Os Colaboradores se comprometem a fornecer à Diretoria de Compliance da Hectare informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços, sempre que necessário.

A Gestora elaborou a “Declaração Anual de Investimento Pessoal” (Anexo I) e a “Declaração de Negociação de Investimentos Pessoais” (Anexo II), na qual, anualmente, cada Colaborador deverá renovar sua declaração, ou sempre que identificar potencial de conflito de interesses nos ativos investidos com os interesses da Gestora. Estes documentos deverão ser preenchidos, assinados e entregues à Diretoria de Compliance da Hectare.

As declarações elaboradas pela Hectare são relacionadas aos ativos do portfólio pessoal de cada Colaborador atestando que não há conflito de interesse e que nada em desacordo com a presente Política foi praticado durante o ano.

A Diretoria de Compliance da Hectare ficará responsável pelo arquivo destes documentos, zelando por sua confidencialidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A ausência de entrega dos referidos documentos será considerada uma violação desta Política.

(vi) Negociações da Gestora

A Gestora possui o dever fiduciário de agir com a finalidade de conseguir, nas circunstâncias de mercado, preços e demais variáveis, as condições de execução mais favoráveis para os Fundos e outros veículos geridos (*best execution*). Da mesma forma, a Gestora tem o dever de cultivar a transparência em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

A equipe de Gestão deve trabalhar com uma lista de corretoras pré-definida e aprovada pelo departamento de Compliance, que deverá levar em consideração, dentre outros, os seguintes critérios: (i) reputação; (ii) preços; (iii) custos; (iv) velocidade de execução; (v) qualidade ou probabilidade de execução e liquidação; e (vi) tamanho.

A Gestora tem o dever de evitar situações de conflito de interesses, arranjos de *soft-dollar*, negociações paralelas sem o necessário *disclosure* e consentimento junto ao interessado.

(vii) Considerações Finais

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente Política, deverão ser encaminhadas ao departamento ou à Diretoria de Compliance da Hectare.

A Diretoria de Compliance deverá reportar anualmente para a alta administração da Gestora:

- i. Quaisquer recomendações de alterações desta política; e
- ii. Um resumo das possíveis violações ocorridas no ano anterior e esclarecimento sobre as ações tomadas a respeito do assunto.

(viii) Vigência e Atualização

A presente Política entra em vigor na data de constituição da Gestora e estará disponível no seu website. Caberá ao Diretor de Compliance da Gestora rever e atualizar a presente Política anualmente, ou sempre que constatado a necessidade de atualização de seu conteúdo, ainda que não decorrido o prazo de 1 (um) ano.

(ix) Histórico de Alterações

Versão	Data	Aprovação	Alteração realizada
V.1	07/2018	Diretor de Compliance	Criação do documento
V.1.1	11/2020	Diretor de Compliance	Atualização do documento
V.1.2	01/2023	Diretor de Compliance	Atualização do documento

Documentos de Apoio

Código de Ética e Conduta

Regras de Compliance, Procedimentos e Controles Internos

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público

ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO

Declaro para os devidos fins que todos os meus investimentos pessoais não possuem qualquer conflito de interesse com as posições da Hectare e que nada foi praticado durante o ano de _____ em desacordo com o Código de Ética e a Política de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Gestora.

Segue abaixo relação de ativos (valores mobiliários) por mim detida ao final do ano em referência, de acordo com minha Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Nome do Ativo	Instituição Custodiante/ Corretora

São Paulo, ____ de _____ de ____

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, declaro para os devidos fins que realizei negociações de investimentos pessoais em ativos (Valores mobiliários) conforme especificado abaixo.

Declaro não ter conhecimento de elementos que possam caracterizar qualquer situação de conflito de interesse em relação a essas negociações bem como em relação à posição resultante de minha carteira de investimentos pessoais, considerando minha atuação como colaborador da Hectare.

Tenho ciência da ilegalidade das práticas de “*Insider Trading*” que possam ser cometidas tanto pelos colaboradores da Gestora, como pelos familiares e pessoas vinculadas e me comprometo a não me beneficiar de tais práticas, bem como a não divulgar qualquer informação não pública para qualquer pessoa, independentemente do vínculo envolvido.

Reitero, ainda, meu comprometimento em informar imediatamente ao Departamento de Compliance do Hectare, conforme procedimento descrito na Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Gestora, ou cuja informação seja determinada pela Política.

Ratifico minha ciência de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.

Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da mesma.

Nome do Ativo	Instituição Custodiante	Quantidade de cotas

São Paulo, ____ de _____ de ____

Assinatura: _____